

RESOLUÇÃO n.º 07/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ/SC - TAIOPREV.

MÁRCIO FARIAS, Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió/SC - TAIOPREV, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, disposta no Art. 157 da Lei Ordinária nº 3.625, de 19 de dezembro de 2012 e,

Considerando ser necessária a observância de princípios e valores éticos essenciais ao cumprimento da missão institucional que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió - TAIOPREV e demais colaboradores difundem, respeitam e praticam nas relações entre si e o universo em que se inserem;

Considerando os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência à luz do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que o objetivo maior do TAIÓPREV é a concessão de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões) e que este será sempre o bem comum a ser protegido e tutelado;

Considerando a intenção de se estabelecer o compromisso público e formal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió - TAIOPREV, com os princípios éticos e morais;

Considerando o objetivo de alcançar elevado padrão de comportamento, lisura, transparência e responsabilidade no trato da coisa pública, buscando, de maneira contínua, o incremento da confiança na sociedade;

Considerando que a instituição de um código de ética contribui para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública e preserva a imagem e reputação do próprio Servidor Público;

Considerando a necessidade de adequação ao programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015 e suas alterações posteriores) – Pró-Gestão RPPS.

Considerando a aprovação constante em Ata da reunião do conselho de administração realizada no dia 22 de fevereiro de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió/SC - TAIOPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.625, de 19 de dezembro de 2012, aprovou o novo Código de Ética dos servidores do TAIOPREV, aplicando também aos servidores cedidos pela Prefeitura Municipal de Taió e demais entes públicos, à Diretoria Executiva, ao Conselho de administração, ao Conselho Fiscal, aos Membros do Comitê de Investimentos, fornecedores e prestadores de serviços, na segunda reunião ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2024, nos termos do texto anexo.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Taió, 22 de fevereiro de 2024.



MÁRCIO FARIAS

Presidente do conselho de Administração do TAIÓPREV

ANEXO I
CÓDIGO DE ÉTICA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica disciplinado o presente Código de Ética dos servidores efetivos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió - TAIOPREV, aplicando também aos servidores cedidos pela Prefeitura Municipal de Taió e demais entes públicos, à Diretoria Executiva, ao Conselho de administração, ao Conselho Fiscal, aos Membros do Comitê de Investimentos, fornecedores e prestadores de serviço.

Art. 2º. A conduta ética dos servidores públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió - TAIOPREV, reger-se-á pelo presente Código de Ética, suas alterações, e supletivamente, pela Lei Complementar n.º 252, de 31.08.2021 - Estatuto do Servidor Público Municipal de Taió, sem prejuízo de outras normas de conduta.

Parágrafo Único. O desconhecimento do mesmo não será considerado como justificativa para desvios éticos e de conduta.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Código de Ética tem como função expressar a missão, os valores e a cultura do TAIÓPREV, definindo as ações que norteiam a conduta ética e profissional de seus servidores, buscando:

- I – Garantir a eficiência dos serviços que prestam, reafirmando o compromisso com uma atuação responsável, transparente e sustentável, tendo como principal pilar a credibilidade.
- II – Administrar de forma eficiente, transparente e sustentável o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taió, com observância aos preceitos legais, visando garantir a concessão e manutenção dos direitos previdenciários dos seus segurados.

III – Relevar a observância aos aspectos de legitimidade, legalidade, justiça, conveniência e oportunidade, mantendo vivo o discernimento entre o honesto e o desonesto e eliminando a subjetividade nas interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos.

IV – Direcionar atos, comportamentos e atitudes para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. São princípios éticos fundamentais, que devem nortear o desempenho profissional de todos os que trabalham no TAIÓPREV:

I – a dignidade, a probidade, o decoro, a assiduidade, a presteza, a eficiência, a disciplina, a organização, a cortesia, a dedicação e o respeito à hierarquia e os valores institucionais do TAIÓPREV;

II – a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a imparcialidade no exercício da atividade profissional e os demais princípios jurídicos, constitucionais e legais que regem a Administração Pública;

III – o respeito às diferenças individuais e consequente eliminação de qualquer forma de discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, linguística, orientação sexual, idade ou capacidade física;

IV – a proteção ao meio ambiente, a otimização do trabalho, a cooperação e o combate ao desperdício dos recursos públicos; e

V – a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público e a promoção do bem comum.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 5º. São deveres dos servidores públicos do TAIÓPREV:

I – desempenhar, a tempo e com responsabilidade, as atribuições do cargo e/ou função de que seja titular;

- II – exercer juízo profissional independente, mantendo imparcialidade no tratamento com o público e com os demais servidores;
- III – ter conduta equilibrada e isenta, não participando de transações e atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da Instituição;
- IV – ser probo, leal e justo, escolhendo sempre a melhor e mais vantajosa opção para o bem comum, visando o interesse público;
- V – zelar pela utilização adequada dos recursos de tecnologia da informação, nos termos da Política de Segurança da Informação e demais normas aplicáveis;
- VI – manter sigilo quanto às informações sobre ato, fato ou decisão não divulgáveis ao público, ressalvando os casos cuja divulgação seja exigida em norma;
- VII – manter-se atualizado quanto às instruções, às normas de serviço e à legislação pertinente às suas atividades, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- VIII – facilitar, por todos os meios disponíveis, a fiscalização e o acompanhamento de suas tarefas pelos superiores hierárquicos, bem como por todos aqueles que, por atribuição legal, devam fazê-lo;
- IX – compartilhar informações e documentos pertinentes às suas tarefas com os demais servidores públicos da unidade, observado o nível de sigilo;
- X – ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do TAIÓPREV, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, opção sexual e posição social, abstenho-se dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- XI – obter autorização prévia e expressa do Diretor Presidente, para veicular estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria, desenvolvidos no âmbito de suas atribuições, assegurando-se de que a divulgação não envolverá conteúdo sigiloso, tampouco poderá comprometer a imagem do TAIÓPREV;
- XII – reconhecer, quando no exercício de cargo de chefia, o mérito de cada servidor e propiciar igualdade de oportunidades para o desenvolvimento profissional;
- XIII – exercer na sua função ou poder, autoridade ou prerrogativa, exclusivamente, para atender ao interesse do público;
- XIV – fazer-se acompanhar de no mínimo outro servidor público do órgão, ao participar de encontros profissionais com pessoas ou instituições públicas ou privadas que tenham algum

- interesse junto ao TAIÓPREV, devendo registrar os assuntos tratados em ata ou em outro documento equivalente;
- XV – ao participar de encontros profissionais com pessoas ou instituições que tenham interesses junto ao TAIOPREV, bem como nas hipóteses de convites para a participação em almoço ou jantares de negócios, reuniões, solenidades, seminários ou em quaisquer outros eventos, os servidores devem comunicar previamente ao superior hierárquico, que analisará a conveniência e oportunidade da participação do funcionário convidado, podendo autorizá-lo ou não, inclusive indicando outro servidor da área para participar;
- XVI – tratar com cordialidade os demais servidores, ativos, aposentados, pensionistas, fornecedores de bens e serviços e demais usuários do TAIÓPREV, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- XVII – ser assíduo e frequente ao trabalho, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
- XVIII – comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo providências cabíveis;
- XIX – não ausentar-se injustificadamente do seu local de trabalho;
- XX – manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
- XXI – atender aos requisitos da política de segurança da informação para acesso aos sistemas informatizados do Instituto e do Município;
- XXII – atuar como modelo de conduta para seus subordinados, quando no exercício do cargo/função de chefia;
- XXIII – conhecer e divulgar o conteúdo deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 6º. São transgressões éticas passíveis de sanção:

- I – utilizar-se de informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência do cargo, função ou emprego, para influenciar decisões que venham a favorecer interesse próprio ou de terceiro;

- II – utilizar ou permitir a utilização, por terceiros, de informações, tecnologias ou conhecimento de domínio e propriedade do TAIÓPREV, por ele desenvolvido ou obtido de fornecedores, sem expressa autorização do Diretor Presidente do Instituto;
- III – prestar informações sobre matéria que não seja de sua competência específica ou comentar assuntos internos que possam vir a antecipar decisões da Autarquia ou a propiciar situação de privilégio para quem as solicite ou que se refiram a interesse de terceiro;
- IV – utilizar-se do cargo, função, emprego, amizade ou influência para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em seu relacionamento com os segurados, órgão público ou entidade particular;
- V – propiciar acesso a informações privilegiadas ou divulgá-las sob qualquer pretexto;
- VI – adulterar ou omitir documentos oficiais;
- VII – prejudicar a reputação de outro servidor público efetivo ou de cidadão que dependa de sua atividade, por meio de julgamento preconceituoso de qualquer natureza, falso testemunho, informação inverídica, não fundamentada ou argumento falacioso;
- VIII – ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;
- IX – utilizar-se de servidor subordinado ou de empresa contratada pelo TAIÓPREV para atendimento a interesse particular próprio ou de terceiros;
- X – solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, presente, doação ou vantagem pessoal, de qualquer espécie, para si ou para terceiros, bem como propor ou obter troca de favores que possam dar origem a compromisso que venha a influenciar decisões do TAIÓPREV;
- XI – prestar assistência ou consultoria de qualquer espécie a empresas contratadas, fornecedoras, prestadoras de serviços ou que tenham interesse em resultado de processo licitatório;
- XII – condicionar a contratação de empresa, a prestação de serviço ou a aquisição de material ou produto à admissão de qualquer profissional indicado por si próprio ou por outro servidor;
- XIII – promover, sugerir ou induzir a contratação de parente para prestação de serviços por dispensa de licitação, por si ou por intermédio de outro servidor;
- XIV – manter sob sua chefia imediata, em cargo em comissão ou função de confiança ou gratificada, cônjuge, companheiro ou parente natural ou cível até o terceiro grau;

- XV – manter relações comerciais particulares com fornecedores ou com empresa que, por si ou por outrem, tenham interesse ou participação direta ou indireta em negócios ou atividades do TAIÓPREV, salvo na estrita qualidade de consumidor do produto ou serviço;
- XVI – envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas, duvidosas ou que atentem contra a ética ou a dignidade humana e que, de qualquer forma, possam macular a imagem pública do TAIÓPREV;
- XVII – invocar apoio político-partidário ou de organização política ou sindical, no desempenho de suas funções profissionais, com o objetivo de influir ou tentar influir, de forma contrária ao interesse público, em decisões da Autarquia;
- XVIII – divulgar documento de caráter sigiloso ou manifestar-se pelos meios de comunicação, em nome do TAIÓPREV, sem autorização da autoridade competente;
- XIX – denegrir a honra ou o desempenho funcional de outro servidor ou opinar publicamente sobre o mérito de questão submetida a sua apreciação ou decisão, seja individual ou em órgão colegiado, salvo nos casos previstos em normas específicas;
- XX – utilizar, para o atendimento de interesses particulares injustificáveis e não permitidas na legislação, recursos, serviços ou pessoal disponibilizados pelo TAIÓPREV;
- XXI – envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido pelo Órgão;
- XXII – usar artifícios para prolongar a resolução de uma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- XXIII – permitir que perseguições, simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os administrados ou com colegas de qualquer hierarquia;
- XXIV – apresentar-se ao serviço sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas, sem prescrição médica ou em estado de embriaguez;
- XXV – propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional, potencialmente conflitante com o interesse público;
- XXVI – utilizar-se do cargo, de amizade ou de influência para receber benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em órgão público ou em entidade particular;
- XXVII – usar vestuário (roupas e acessórios) inadequados ao exercício administrativo profissional inerente às repartições públicas.

Art. 7º. Os brindes serão aceitos desde que a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural.

Art. 8º. Salvo instrução legal e/ou administrativa em contrário, informação confidencial só pode ser usada para fins profissionais, e sob nenhuma hipótese deve ser utilizada para obtenção de quaisquer vantagens pessoais. Nesse sentido:

- I – é proibida a divulgação desse tipo de informação para terceiros ou profissionais não envolvidos e/ou autorizados a recebê-la;
- II – todos são responsáveis pela guarda de documentos relativos às suas atividades, devendo, portanto, assegurar que informações confidenciais não sejam expostas a outros profissionais ou a terceiros em trânsito no TAIÓPREV em períodos de ausência de seu local físico de trabalho;
- III – apenas fontes autorizadas pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração podem falar com a imprensa em nome do TAIÓPREV;
- IV – toda e qualquer informação financeira que diz respeito ao TAIÓPREV é confidencial, a não ser que tenha sido objeto de divulgação através de relatórios publicados em sites, jornais ou outros veículos de comunicação, exceto quando este tipo de informação é requisitado por órgão fiscalizador ou regulador, por lei, por decisão judicial e/ou com prévia aprovação do Diretor Presidente;
- V – é proibida a realização de operações financeiras utilizando conhecimento privilegiado de informações, que não sejam de domínio público, bem como a revelação dessas informações a terceiros que possam lucrar com tais operações;
- VI – todo o corpo funcional deve garantir o sigilo de qualquer informação à qual tenha acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público. Fica ressalvada a revelação da informação quando necessária à condução dos negócios e serviços da Autarquia;
- VII – é vedada a divulgação ou uso de informação privilegiada por qualquer profissional ligado ao TAIÓPREV, seja por atuação em benefício próprio ou de terceiros, ainda que após seu desligamento do cargo ou função;
- VIII – as violações às exigências relacionadas ao uso de informações privilegiadas estão sujeitas às penalidades administrativas e criminais;
- IX – todos os que tenham acesso aos sistemas de informação do TAIÓPREV são responsáveis pelas precauções necessárias ao acesso não autorizado às mesmas;

- X – todos devem salvaguardar as senhas e outros meios de acesso a sistemas e documentações;
- XI – as senhas são de uso individual e não devem ser divulgadas ou compartilhadas com outras pessoas sob nenhuma hipótese, sendo de inteira responsabilidade do detentor o zelo pela guarda e uso correto da mesma;
- XII – caso as senhas necessitem ser destinadas a uma gerência ou grupo de pessoas, tal iniciativa se dará apenas com expressa autorização da Chefia de Departamento competente;
- XIII – é proibido o uso de softwares não licenciados ou não autorizados pela Instituição;
- XIV – todas as chaves de locais de guarda de documentos e materiais devem permanecer sob a posse de, no mínimo, 2 (dois) responsáveis;
- XV – todos os documentos com informações importantes ou confidenciais, em papel ou mídia eletrônica, devem ser descartados utilizando-se de dispositivos apropriados que impossibilitem a leitura por outras pessoas.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES

Art. 9º. Constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão que possa comprometer a dignidade ou o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízos de qualquer natureza à administração ou a terceiros, bem como a violação do disposto neste Código.

Parágrafo Único. A infração será punida conforme os antecedentes e o grau de culpa do agente, assim como as circunstâncias e as consequências do ilícito.

Art. 10. O descumprimento das normas constantes deste Código de Ética sujeitará o infrator às penalidades previstas no Artigo 154 e seguintes da Lei nº 712, de 08.03.1972 - Estatuto do Servidor Público Municipal de Taió, sem prejuízo de outras sanções de natureza penal, civil ou administrativa, nos termos da lei.

Art. 11. O procedimento de apuração de infração ética será instaurado de ofício ou mediante queixa fundamentada, garantindo-se o contraditório e ampla defesa, e dar-se-á por

sindicância ou procedimento administrativo, conforme o caso, observando o disposto na Lei nº 712, de 08.03.1972.

Art. 12. Na hipótese de denúncia de descumprimentos deste Código de Ética, por qualquer servidor, membro do TAIÓPREV ou terceiros, a denúncia será remetida à Controladoria Interna para as providências necessárias, para apuração da responsabilidade dos envolvidos, observando o disposto na Lei Complementar nº 252, de 31.08.2021.

CAPÍTULO VII

DA RELAÇÃO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 13. O TAIÓPREV, na condição de Autarquia, subordina-se à Lei 14.133/21 e, diante disso, suas compras e contratações de serviços são realizadas por meio de procedimentos licitatórios ou contratações diretas, nos termos legais.

Parágrafo único – As aplicações financeiras estão dispensadas de processo licitatório e adstritas ao processo de credenciamento.

Art. 14. Na relação com os seus fornecedores o TAIÓPREV se pautará pelos princípios da moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e razoabilidade.

Art. 15. O TAIÓPREV adotará de forma imparcial, transparente e objetiva os critérios de seleção, contratação e avaliação, nos termos da lei, visando à contratação de empresas idôneas e zelando pela qualidade e melhor preço dos produtos e serviços contratados.

Art. 16. O TAIÓPREV não tolerará por parte de seus fornecedores ou prestadores de serviços a utilização de trabalho infantil, escravo ou qualquer outro meio de degradação da pessoa.

Art. 17. Cabe aos fornecedores e prestadores de serviços:

I – conhecer o disposto neste Código de Ética e observar as regras aplicáveis às suas atividades;

- II – cumprir os prazos e dispositivos contratuais;
- III – honrar os compromissos assumidos com qualidade e responsabilidade;
- IV – respeitar as regras e condições de acessos físicos;
- V – utilizar o nome do TAIÓPREV somente com autorização prévia e formal do TAIÓPREV.

Art. 18. O responsável técnico ou fiscal de contrato deverá certificar-se de que as regras são conhecidas e cumpridas pelo Contratado.

CAPÍTULO VIII

DOS BRINDES, PRESENTES E OUTRAS VANTAGENS

Art. 19. O Servidor Público do TAIÓPREV não pleiteará, solicitará, provocará, sugerirá ou receberá gratificação, comissão, presente, doação ou vantagem de qualquer espécie para si, de familiares ou qualquer pessoa, ressalvada a remuneração legal pelo seu trabalho.

Art. 20. Não incidirão no artigo anterior os seguintes recebimentos:

- I – prêmio, em dinheiro ou bens, concedido ao TAIÓPREV por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por contribuição de caráter intelectual;
- II – prêmio concedido ao Servidor Público do TAIÓPREV, em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural.
- III – prêmio sorteado ao Servidor Público do TAIÓPREV em congressos, seminários e outros eventos.

Art. 21. Os brindes serão aceitos desde que:

- I – não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;
- II – a periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses; e
- III – sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agradecer exclusivamente um determinado Servidor Público do TAIÓPREV.

Art. 22. Os livros, recursos de multimídia, apostilas, materiais didáticos e demais recursos intelectuais de uso coletivo recebidos pelo Servidor Público do TAIÓPREV por ocasião da participação em cursos, seminários e treinamentos serão disponibilizados no respectivo setor para que todos os demais colegas tenham acesso, passando tais materiais a fazer parte do acervo próprio do TAIÓPREV.

CAPÍTULO IX

DO RELACIONAMENTO E DOS ATENDIMENTOS

Art. 23. No relacionamento entre os servidores, deve-se observar o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do TAIÓPREV, devendo as áreas somar esforços para o alcance dos objetivos e da missão do RPPS.

Art. 24. A cortesia, a boa vontade, o cuidado, a iniciativa na prestação do atendimento, a responsabilidade no trato e no fornecimento da informação explicitam o reconhecimento do outro como semelhante seu, sujeito de direito e obrigações e, acima de tudo, detentor de dignidade e direitos fundamentais protegidos constitucionalmente.

Art. 25. O Servidor Público do TAIÓPREV deve tratar de maneira humanizada o segurado e seus dependentes, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato, mantendo linguagem simples, compreensível e respeitosa, bem como ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos aqueles que se relacionem com o TAIÓPREV, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, condição física ou posição social.

Art. 26. Todos os atendimentos devem ser realizados de forma respeitável, com informações corretas e tempestivas, fundadas na legislação, assegurando a efetividade dos serviços oferecidos.

Parágrafo único – É assegurado, a qualquer interessado, o direito de protocolizar requerimento, cabendo ao servidor responsável encaminhá-lo ao departamento competente.

Art. 27. O relacionamento com outros municípios e com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município são regidos pelo respeito e parceria, sempre orientados para a melhoria de resultados, troca de experiências e o bem comum.

Art. 28. À Gestão de Investimentos do TAIÓPREV aplicam-se as seguintes diretrizes e normas:

- I – o TAIÓPREV deve administrar e executar os planos de benefícios de natureza previdenciária, conforme estabelece a Legislação aplicável, cumprindo as diretrizes e políticas de investimentos dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, observando a Legislação do Conselho Monetário Nacional;
- II – gerir responsavelmente os recursos desse patrimônio e consolidar a imagem do TAIÓPREV junto a seu público-alvo, ao Ente Patrocinador, aos Conselhos e à sociedade em geral;
- III – manter a transparência na gestão dos recursos previdenciários, tendo o segurado como público-alvo das informações sobre a política de investimentos;
- IV – a Diretoria Executiva, os Conselheiros e Membros do Comitê de Investimentos do TAIÓPREV se comprometem em observar e executar as diretrizes e políticas de investimentos, traçadas e aprovadas para cada exercício, em conformidade com o estabelecido na Legislação pertinente;
- V – o TAIÓPREV deve priorizar a aplicação de recursos em instituições financeiras que adotem práticas de boa governança e responsabilidade social, além de apresentarem condutas idôneas por parte de seus gestores, no mercado financeiro e relações institucionais em geral;
- VI – os recursos devem ser aplicados em Instituições previamente credenciadas.

Art. 29. Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho de Administração do TAIÓPREV.



MÁRCIO FARIAS

Presidente do Conselho de Administração

Taió, 22 de fevereiro de 2024.